



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG **“TERRA DO PADRE VICTOR”**

LEI N.º. 2.837, DE 16 DE OUTUBRO DE 2007.

Dispõe sobre locação de imóvel industrial para imediata concessão do seu uso à empresa Usinagem Nissi Ltda., e dá outras providências.

O povo de Três Pontas – MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato de locação de um imóvel industrial, de propriedade de João Carlos de Andrade, com área total de 335,00 m² (trezentos e trinta e cinco metros quadrados) e área edificada de 132,00 m² (cento e trinta e dois metros quadrados), localizado na Avenida Oswaldo Cruz, n.º. 1.058, com fundos para a Avenida Manuel P. Rabelo, pelo prazo de 12 (doze) meses, visando a imediata concessão de seu uso, a título gratuito, à empresa Usinagem Nissi Ltda.

Parágrafo único. As características, medidas, confrontações e valor do aluguel do imóvel constam do laudo de avaliação em anexo que integra esta Lei.

Art. 2º A concessão de uso do imóvel objeto da locação de que trata esta Lei será concedido, gratuitamente, à empresa Usinagem Nissi Ltda. a título de incentivo para expansão de sua unidade neste Município mediante os seguintes encargos:

I - proporcionar a geração de novos empregos diretos, com possibilidade de crescimento significativo, a curto e médio prazo, mantendo, no mínimo, 05 (cinco) empregos diretos durante todo o período da concessão de uso sobre o imóvel objeto da locação;

II – priorizar todos os investimentos da empresa em novos negócios, para Três Pontas;

III – não interromper suas atividades comerciais no Município durante o período da concessão de uso;

III – após o decurso do prazo de locação referido no artigo anterior, a beneficiária desta Lei ficará responsável pelos aluguéis subsequentes.

Parágrafo único. Caso a empresa venha encerrar ou transferir suas atividades, cessará imediatamente a locação, objeto da presente Lei.

Art. 3º Fica dispensada a licitação prevista na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações bem assim, na Lei Orgânica Municipal, em face do caráter do interesse social desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente no presente exercício.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas-MG, 16 de outubro de 2007.

Paulo Luis Rabello
Prefeito Municipal

Leiner Marchetti Pereira
Procurador-Geral

Antônio de Lima Castro
Secretário Municipal de Fazenda

Marcelo Chaves Garcia
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
Secretário Municipal (Interino) de Indústria e Comércio

José Romão de Oliveira Filho
Secretário Municipal de Transportes e Obras